



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2734 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre o retorno e cria protocolo de funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de acesso ao transporte coletivo urbano de passageiros e ao transporte intermunicipal de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção;

Considerando que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

**Art. 2º** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo interestadual de passageiros, que a lotação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

serviço de transporte coletivo não excederá à metade (50%) da capacidade de passageiros sentados, de maneira alternada, devendo observar os protocolos sanitários vigentes e as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – uso de álcool 70%, por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros, inclusive nos sanitários;

**III** – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V** – uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros durante todo o período de permanência no interior do veículo.

**Art. 3º** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade (50%) da capacidade de passageiros sentados, de maneira alternada, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as

*mlu* . *7*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – uso de álcool 70%, por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

**III** – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V** – uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

**§1º** – Ficam suspensas temporariamente as gratuidades para idosos com relação ao transporte coletivo urbano de passageiros, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas do grupo de risco.

**Art. 4º** - Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente decreto.

**§1º** - Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 19h30min às 05h30min.

**§2º** - Fica a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal, obrigada a disponibilizar álcool gel no balcão de atendimento.

**§3º** - Fica a concessionária de serviço impedida de receber e deixar embarcar veículos com mais de 50% de sua capacidade de pessoas sentadas.

**§4º** - Fica proibido o acesso a qualquer dependência do Terminal Rodoviário Municipal por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**§5º** - Fica obrigatória a disponibilização de álcool gel, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no Terminal Rodoviário Municipal.

**§6º** - Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de três (03) horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de executar fiscalização epidemiológica no embarque e desembarque de passageiros, inclusive com aferição de temperatura de todos os usuários e trabalhadores.

**Art. 6º** - Fica a concessionária de serviço do Terminal Rodoviário Municipal obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.

**Art. 7º** - O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

**Art. 8º** - As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

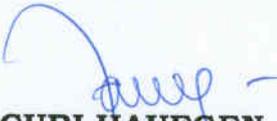
Estadual COVID-19, bem como a Resolução nº5893/2020/ANTT e suas posteriores alterações.

**Art. 9º** - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº2719 de 07 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 24 de agosto de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças